



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MESQUITA - RJ

Rua: Prefeito José Montes Paixão, nº 1667, Centro, Mesquita- RJ - CEP 26553-161
WhatsApp: (21) 99451-8182 - Site: www.cartorio2oficiomesquita.com.br

REQUERIMENTO DE REGISTRO

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mesquita.

Nome da instituição: CONTAO ASSISTENCIAL CARLOS
CAMPOS

Estabelecida no endereço: RUA FAUSTO - 425 - VILA FAR
MESQUITA - RJ.

CNPJ: 00.144.052/0001-08 Telefone: (21) 973136848

E-mail: CACCOSO@OUTLOOK.COM

Vem requerer a V.S.^a que se digne registrar e arquivar:

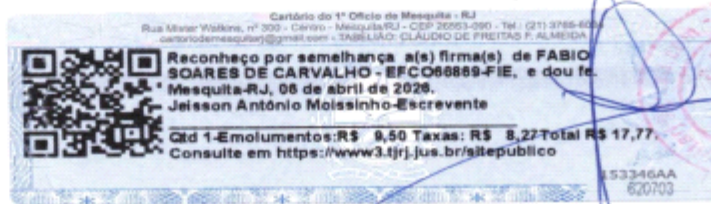
- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> CONTRATO SOCIAL | <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO CONTRATUAL |
| <input checked="" type="checkbox"/> ESTATUTO SOCIAL | <input type="checkbox"/> DISTRATO SOCIAL |
| <input type="checkbox"/> TERMO DE ABERTURA | <input type="checkbox"/> TERMO DE ENCERRAMENTO |
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA | <input type="checkbox"/> ATA |
| <input type="checkbox"/> REGISTRO DE MATRÍCULA | <input type="checkbox"/> REGISTRO DE AVERBAÇÃO |

Nestes termos, pede deferimento.

Data da ATA: 06 / 04 / 2026

Assinatura: Jeisson Antonio Moissinho

(COM FIRMA RECONHECIDA)



Jeisson Antonio Moissinho
ESCRITOR
CGJ-RJ: 84/19284

Jeisson Antonio Moissinho
ESCRITOR
CGJ-RJ: 84/19284

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CENTRO ASSISTENCIAL CARLOS CARVALHO – CACC

CNPJ: 00.144.652/0001-08

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º. O CENTRO ASSISTENCIAL CARLOS CARVALHO – CACC é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A sede e foro da associação é na Rua Fausto, nº 425, Vila Emil, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26580-220, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, com o respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 3º. São finalidades institucionais do CACC, com ênfase em Saúde e áreas complementares de Tecnologia e Meio Ambiente:

- a) Promoção gratuita da saúde, observada a forma complementar de participação das organizações privadas;
- b) Promoção gratuita da educação e capacitação profissional e cidadã;
- c) Defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia;
- f) Estudos e pesquisas, desenvolvimento e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos correlatos às finalidades acima.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, GOVERNANÇA E CONFORMIDADE

Art. 4º. O CACC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os valores de transparência, integridade e responsabilidade socioambiental em todos os seus atos.

Art. 5º. O CACC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios da entidade.

Art. 6º. O CACC não distribui entre seus associados, dirigentes, empregados, doadores ou terceiros quaisquer excedentes operacionais, sobras, dividendos ou parcelas do patrimônio líquido, aplicando-os integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º. O CACC manterá escrituração contábil regular, em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e, em especial, a NBC TG 1000, adotando o regime de competência como critério de reconhecimento de receitas e despesas. A escrituração será segregada por projeto e fonte de recursos, especialmente quando envolver recursos públicos oriundos de convênios ou Termos de Parceria, resguardados os dados pessoais e demais informações protegidas por lei.

CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º. O quadro de associados do CACC é composto por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipadas, que manifestem adesão expressa ao presente Estatuto e sejam admitidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A admissão de novo(a) associado(a) dependerá de requerimento escrito dirigido à Diretoria, que deliberará no prazo de 30 (trinta) dias. Da decisão denegatória caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. É vedada a transferência da condição de associado(a) a qualquer título.

Art. 9º. São direitos dos(as) associados(as):

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) Eleger e ser eleito(a) para os órgãos de direção e fiscalização da entidade, desde que quites com suas obrigações estatutárias;
- c) Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo CACC;
- d) Fiscalizar a gestão da entidade, nos termos deste Estatuto;
- e) Pedir desligamento voluntário a qualquer tempo.

Art. 10º. São deveres dos(as) associados(as):

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Colaborar para o cumprimento dos objetivos institucionais do CACC;
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados perante a Secretaria;
- d) Não praticar atos contrários aos interesses da entidade ou que possam prejudicar sua reputação.

Art. 11º. O(a) associado(a) poderá ser desligado(a) por:

- a) Pedido de demissão voluntária, dirigido por escrito à Diretoria;
- b) Inadimplência de obrigações estatutárias, após notificação formal e prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- c) Deliberação da Assembleia Geral, em procedimento disciplinar que assegure ampla defesa e contraditório, nos casos de infração grave ao Estatuto ou conduta incompatível com os princípios da entidade.

Parágrafo único. O(a) associado(a) desligado(a) ou excluído(a) não terá direito a qualquer parcela do patrimônio social.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CACC, competindo-lhe, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da entidade;
- e) Deliberar sobre a destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução;
- f) Deliberar sobre a remuneração de dirigentes, quando aplicável;
- g) Apreciar recursos de associados excluídos ou de decisões da Diretoria;
- h) Aprovar o Regimento Interno da entidade.

Art. 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e,

extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação far-se-á com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a AGO e de 5 (cinco) dias para a AGE, mediante edital afixado na sede da entidade, publicação em meio eletrônico e comunicação individual aos associados cadastrados.

§ 2º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, realizada no mínimo 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo reforma estatutária e dissolução, que exigem aprovação de dois terços dos associados presentes.

Art. 14º. As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou inteiramente digital, desde que garantidos meios idôneos de identificação dos participantes, registro de presença e votação auditável. As atas poderão ser lavradas e assinadas eletronicamente, por meios admitidos em lei.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do CACC, composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor(a) Financeiro(a);
- d) Secretário(a).

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (Quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva. Findo o prazo, novas eleições deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Em caso de vacância, o cargo será exercido interinamente pelo substituto legal até a realização de eleição suplementar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16º. Compete ao(à) Presidente:

- a) Representar o CACC judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar, individualmente, cheques, contratos, convênios e instrumentos de qualquer natureza que impliquem obrigação financeira para a entidade;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 17º. Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e ausências, assumindo suas atribuições integralmente nesses casos.

Art. 18º. Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) Superintender a escrituração contábil e financeira da entidade;
- b) Elaborar e apresentar o orçamento anual, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras à Assembleia Geral;
- c) Supervisionar a movimentação financeira da entidade, em suporte ao(à) Presidente, e assinar documentos contábeis internos da sua competência;
- d) Gerir os recursos financeiros e zelar pelo patrimônio do CACC.

Art. 19º. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Lavrar e guardar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Manter em dia o cadastro de associados e os arquivos e a correspondência da entidade;
- c) Expedir as convocações para as reuniões e assembleias.

Art. 20º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros, com quórum mínimo de metade mais um dos membros para deliberar validamente.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL E CONTROLE

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL E CONTROLE

Art. 21º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do CACC, composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (Quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o 3º grau dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, salvo deliberação expressa e fundamentada da Assembleia Geral, que deverá fixar o valor e as condições da remuneração.

Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e financeiros da entidade;
- b) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- c) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras a ser apresentado à Assembleia Geral;
- d) Comunicar à Assembleia Geral, de ofício ou a pedido de qualquer associado, irregularidades verificadas;
- e) Fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de parcerias com o Poder Público.

CAPÍTULO VII – DO OBJETO SOCIAL E LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 23º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CACC desenvolverá, entre outras, as seguintes linhas de atuação:

I – Saúde: Assistência multiprofissional; ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde; apoio diagnóstico e terapêutico; telessaúde, quando permitido pela legislação vigente.

II – Tecnologia: Inteligência artificial e aprendizado de máquina; engenharia e governança de dados; interoperabilidade e desenvolvimento de sistemas; cibersegurança e proteção de dados em saúde.

III – Meio Ambiente: Geotecnologias (SIG, drones); monitoramento de qualidade ambiental; ações socioambientais correlatas a projetos de interesse público.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 24º. O CACC poderá instituir remuneração para dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos à entidade, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, nos termos do art. 4º, VI, da Lei nº 9.790/1999.

§ 1º. A instituição de remuneração dependerá de deliberação expressa da Assembleia Geral, registrada em ata, com especificação do cargo, do valor e das condições.

§ 2º. As regras de transparência, prevenção de conflito de interesses e comprovação de efetiva atuação ou prestação de serviço constarão do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 25º. O patrimônio do CACC é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- b) Contribuições, doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Recursos decorrentes de parcerias com o Poder Público;
- d) Rendas de serviços prestados dentro de suas finalidades institucionais;
- e) Quaisquer outros recursos admitidos em lei.

Art. 26º. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27º. Os recursos financeiros do CACC serão movimentados por assinatura individual do(a) Presidente da entidade.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º. A prestação de contas do CACC observará, no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e da NBC TG 1000, pelo regime de competência;
- b) Publicidade, por meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, mediante publicação no sítio eletrônico oficial da entidade ou, alternativamente, em jornal de circulação local ou Diário Oficial, incluindo certidões negativas de débitos (INSS e FGTS), colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando cabível, quanto à aplicação de recursos oriundos de parcerias;
- d) Prestação de contas de recursos e bens públicos, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 29º. A dissolução do CACC poderá ser deliberada por dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, ou decorrer de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 30º. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do CACC será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com objeto social semelhante, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31º. Na hipótese de o CACC perder a qualificação como OSCIP, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com objeto social semelhante.

CAPÍTULO XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com objeto social semelhante.

CAPÍTULO XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 32º. O CACC, no exercício de suas atividades, observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as seguintes medidas:

- a) Nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), com contato disponível no sítio eletrônico ou na sede da entidade;
- b) Elaboração e manutenção de políticas de privacidade e segurança da informação;
- c) Tratamento de dados pessoais somente nas hipóteses legais autorizadas, com observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização;
- d) Adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, observando-se a legislação civil e as boas práticas de governança do Terceiro Setor.

Art. 34º. O CACC poderá elaborar Regimento Interno para disciplinar matérias não previstas neste Estatuto, observada sua conformidade com o presente texto.

Art. 35º. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/03/2026 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, revogadas as disposições estatutárias anteriores.

Mesquita, RJ, 10 de Março de 2026.

CENTRO ASSISTENCIAL CARLOS CARVALHO - CACC | CNPJ 00.144.652/0001-08 | ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO

Adelino Pereira dos Santos

Presidente da Mesa – Assembleia Geral

Maria J S de Carvalho

Secretário(a) da Mesa – Assembleia Geral

Fabio Soares de Carvalho

Fabio Soares de Carvalho

Presidente – Representante Legal – CPF: 080.134.057-88

TESTEMUNHAS

Maria J S de Carvalho

Maria José Soares de Carvalho
Testemunha 1 – CPF: 085.756.187-17

Isabel Cristina Trindade dos Santos de Carvalho

Isabel Cristina Trindade dos Santos de Carvalho
Testemunha 2 – CPF: 142.352.947-25

Dr. Fernando B. de Roximonte

OAB/RJ 268.705 - CPF 124.962.777-09

Página 13 de 15

CARTORIO DO 2 OFICIO DE MESQUITA

RUA PREFEITO JOSE MONTES PAIXAO, 1677

CNS: 154302

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 08/04/2026. A verb.2, Prot. 2963, Lv. A2

Reg.N.2516 no livro A-36,Fls.152/162.

No dia de hoje. MESQUITA, 13/05/2026.

Emol.: R\$505,52. Fetj: R\$101,10. Fund: R\$42,96. Funp: R\$42,96.

Funa.: R\$30,33. Pmcvm: R\$10,11. Funpgalerj: R\$5,05. Funpgt: R\$5,05.

Fundac: R\$5,05. Iss: R\$25,27. Selo: R\$3,27.

Dist.: R\$0,00. Total: R\$776,67

EDFG 59572 SRM Consulte www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por JOBSON MESSIAS KNUPP JUNIOR, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de MESQUITA - CARTORIO DO 2 OFICIO DE MESQUITA, em 13/05/2026. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.